

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA

DECRETO Nº 237/99, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

PUBLICADO

A Folha

D 503 Data 02.10.99

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAOCARA.

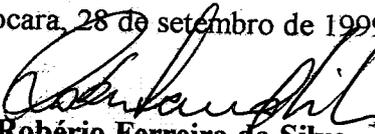
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA, no
uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Itaocara.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara, 28 de setembro de 1999.


Robério Ferreira da Silva
Prefeito

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAOCARA
CME - Itaocara - RJ**

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura - CME - Itaocara - RJ, criado pela Lei nº 414/97 de 24/11/97, publicada em 01/12/97 é, na forma da Lei, órgão de nível de assessoria superior, tendo por finalidade básica participar da formulação da política educacional do Município, zelar pelo cumprimento dos atos sobre assuntos educacionais e orientar, através dos órgãos próprios, a ação educacional do Município em matéria doutrinária, normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e de planejamento, além das finalidades que constam de legislação específica;

§1º - As funções deliberativas e normativas que lhe são atribuídas têm caráter supletivo às normas federais e estaduais.

§2º - A atribuição fiscalizadora consiste em zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados e no acompanhamento da utilização dos recursos públicos destinados à Educação.

§3º - A função de planejamento basicamente consiste na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - As finalidades a serem perseguidas pelo Conselho Municipal de Educação de Itaocara, são as seguintes :

I - Garantir uma Política Educacional que proporcione uma educação de qualidade nas redes pública e particular do Município, promovendo o repensar contínuo na atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

II - Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos de níveis, em especial a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III - Observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV - Integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como Saúde, Ação Social, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

V - Avaliar quanto ao interesse e necessidade do Município em instalar, instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino, mantidos pela iniciativa privada;

VI - Acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto do artigo 212 da Constituição Federal e na Legislação do Município, avaliando também, do ponto de vista contábil e educacional, o uso efetivo dos recursos do Município na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII - Acompanhar e fiscalizar a distribuição dos recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VIII - Avaliar sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às Instituições Filantrópicas ou Comunitárias que atuem na área de Educação;

IX - Propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo, evasão, repetência, exclusão e baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

X - Propor a celebração de convênios a serem realizados pelo Município, visando à melhoria da qualidade da Escola Pública.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Itaocara, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e as conferidas por Lei :

I - Elaborar e reformular seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo;

II - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;

III - Autorizar os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio mantidos pelo Poder Público Municipal e de Educação Infantil mantidos pela iniciativa privada;

IV - Participar da elaboração do Plano de Ação da Educação face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

V - Estabelecer normas quanto à criação, instalação e funcionamento de cursos e instituições de Educação Infantil nas redes pública municipal e privada e das escolas de Ensino Fundamental do município;

VI - Traçar normas para os planos de aplicação de recursos na Educação e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais no que se refere à aplicação dos recursos destinados à Educação;

VII - Realizar estudos e pesquisas e publicar estatística sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

VIII - Avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como merenda, material didático-escolar, transporte e assistência à saúde;

IX - Fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e a instauração de sindicância, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas corretivas adequadas;

X - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo no campo da Educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

XI - Publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

XII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIII - Emitir parecer sobre :

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- d) Regularização de vida escolar de alunos do ensino fundamental sob a jurisdição da municipalidade;

XIV - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com demais Conselhos Municipais de Educação;

XV - Observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional das legislações federal, estadual e municipal, referentes aos portadores de deficiências, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;

XVI - Participar da gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XVII - Apurar a existência de irregularidades em estabelecimento de ensino localizado no município e vinculado à Inspeção / Supervisão Municipal;

XVIII- Acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as à Secretaria Estadual de Educação, para as devidas providências, se não estiverem em conformidade com o disposto no inciso XVII;

XIX - Estabelecer normas supletivas, para a transferência de alunos de uma para outra instituição de ensino fundamental regular e supletivo, fixando os critérios gerais para o aproveitamento dos estudos já alcançados, pelo aluno transferido, respeitadas as equivalências;

XX - Nos termos da legislação pertinente, autorizar experiências pedagógicas, assegurando aos alunos a validade dos estudos;

XXI - Assegurar a chamada anual da população escolar e analisar seu levantamento, propondo alternativas para seu atendimento;

XXII - Avaliar permanentemente o ensino ministrado pela Administração Municipal, propondo medidas para sua expansão e aperfeiçoamento;

XXIII - Estabelecer normas e diretrizes a serem observadas pelo Governo Municipal relativas à :

- a) identificação das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- b) assistência ao educando.

XXIV - Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais e as municipalizadas, visando a distribuição racional das unidades da rede;

XXV - Determinar e acompanhar a execução de programas de capacitação e constante aprimoramento dos recursos humanos técnicos - administrativos - pedagógicos, mediante programação de conferências, seminários, encontros, cursos, afim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XXVI - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, aplicável à educação e ao ensino do município;

XXVII - Manifestar-se sobre o regimento, calendário e currículo das escolas municipais e das municipalizadas;

XXVIII - Baixar instruções para o funcionamento do plenário e das comissões;

XXIX - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sob questões omissas na Lei nº 414/97.

§1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O Conselho Municipal de Educação comunicará ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação os atos de autorização deferidos.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Itaocara é composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) do Poder Legislativo Municipal, 07 (sete) membros representantes da sociedade civil, entidades e instituições e 02 (dois) representantes de Inspeção Escolar do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 5º da Lei nº 414/97, com redação dada pela Lei nº 437/98.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal será representado por 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, com igual número de suplentes.

Art. 6º - O Poder Legislativo será representado por 01 (um) membro titular e um suplente da Câmara Municipal de Itaocara.

Art. 7º - A Sociedade Civil, Entidades e Instituições estarão representadas da seguinte forma :

- suplente;
- a) Conselho Comunitário de Escola, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- c) Associação Itaocarense de Artistas - A.I.A, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- d) Sindicato Estadual dos Professores de Educação do Rio de Janeiro - SEPE, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- suplente;
- e) Academia Itaocarense de Letras, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- f) Sociedade Pestalozzi de Itaocara, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- suplente;
- g) Fórum das Escolas Municipais, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- h) Inspeção Escolar do Estado do Rio de Janeiro, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes;

Parágrafo único - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

Art. 8º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante ato privativo do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§1º - Ocorrendo a vacância nos 06 (seis) primeiros meses do mandato, o prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido, salvo por período superior em que o mandato será exercido pelo respectivo suplente.

§2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa no Plenário.

§3º - O Presidente do Conselho Poderá conceder licença pelo prazo de 30 (trinta) dias ao Conselheiro que o solicitar durante o mandato.

Art. 10 - O Conselho terá suas atividades desenvolvidas em dois períodos no ano civil, sendo estas suspensas de 02 a 31 de janeiro, podendo haver recesso de 15 dias entre esses períodos, coincidindo com o recesso escolar.

Parágrafo único - No período de recesso, o Presidente do Conselho poderá, em situações excepcionais, convocar reuniões plenárias extraordinárias.

Art. 11 - Os Conselheiros devem, de preferência, residir no Município.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação estruturar-se-á da seguinte

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Geral :
 - 01 - Assessoria Técnica;
 - 02 - Assessoria Administrativa.
- IV - Câmaras :
 - 01 - Educação Infantil e Educação Especial;
 - 02 - Ensino Fundamental e Médio;
 - 03 - Planejamento, Legislação e Normas.
- V - Comissões :
 - Temporárias;
 - Mistas.

Art. 13 - A indicação do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário é livre escolha do Chefe do Poder Executivo, sendo que o Presidente e Vice-Presidente serão ser membros titulares do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os membros escolhidos, na forma prevista no caput deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência do Conselho é desempenhada pelo seu Presidente, acompanhada pelo Vice-Presidente, assistida pelos titulares dos órgãos e respectivo pessoal técnico e administrativo.

§1º - No impedimento do exercício do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente com todos os direitos e deveres que lhe são próprios.

§2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro conselheiro observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Presidente :

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

- III - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;
 - IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento a conclusões objetivas e concisas, não permitindo debates estranhos ao assunto;
 - V - resolver questões de ordem;
 - VI - estabelecer as questões que serão objeto de votação;
 - VII - impedir debates durante o período de votação;
 - VIII - designar os membros das Câmaras e das Comissões Especiais;
 - IX - distribuir trabalhos para as Câmaras;
 - X - comunicar, às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
 - XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material, autorizando as despesas e pagamentos;
 - XII - expedir instruções, normas, ordem de serviço e delegar atribuições e poderes necessários ao funcionamento do Conselho;
 - XIII - solicitar a colaboração de especialistas e/ou técnicos para informar ou emitir opiniões sobre determinada matéria;
 - XIV - orientar e supervisionar as atividades do Conselho;
 - XV - participar das discussões das Câmaras, das Comissões e do Conselho Pleno;
 - XVI - indicar membros para as Comissões "ad referendum" do Plenário;
 - XVII - requisitar diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
 - XVIII - convocar a Consultoria Técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
 - XIX - encaminhar o relatório anual de atividades do Conselho à Secretaria Municipal de Educação;
 - XX - representar o Conselho e desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
 - XXI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- Art. 16 - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente :

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todos os deveres, direitos e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II - assistir o Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;

III - gerir, no que lhe compete, matéria administrativa referente à organização e funcionamento do Órgão Municipal.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - À Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de Itaocara, exercida por um Secretário-Geral, com a assistência de um auxiliar de secretaria, serviço de apoio e outros órgãos que poderão ser criados e diretamente e ela subordinados, compete o assessoramento técnico e administrativo do Conselho.

Parágrafo único - Ao Secretário-Geral e às Assessorias do Conselho são atribuídas uma gratificação fixada em lei.

Art. 19 - Integram à Secretaria Geral uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Administrativa.

Art. 20 - Compete ao Secretário Geral :

I - superintender, administrativamente, os serviços da Secretaria Geral, das Assessorias Técnica e Administrativa, das Câmaras e Comissões;

II - secretariar as Sessões Plenárias, auxiliando ou prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;

III - preparar a pauta das Sessões Plenárias do Conselho para aprovação do Presidente;

IV - redigir as atas das Sessões Plenárias;

V - tomar providências administrativas indispensáveis à instrução das sessões do Conselho, assim como das Câmaras e Comissões;

VI - determinar providências ou medidas objetivas para instrução de processos encaminhando-os ao Presidente, às Câmaras, às Comissões ou aos demais órgãos integrantes do Conselho;

VII - manter articulação com os Órgãos Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - elaborar, anualmente ou quando solicitado pela Presidência, relatórios de atividades do Conselho;

IX - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão mantendo atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

X - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 21 - Atribui-se à Assessoria Técnica, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo único - O cargo de Assessor deverá ser ocupado por profissional da área de Educação.

Art. 22 - Compete à Assessoria Técnica :

I - assessorar o Secretário-Geral, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

III - assessorar os Conselheiros nas reuniões da Câmara;

IV - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário ou demais membros do Conselho;

V - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

VI - realizar, antes da publicação, a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações;

VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho, a pedido das Câmaras.

Parágrafo único - Os estudos realizados pela Consultoria Técnica, quando instruir os processos em exame, devem ser a estes incorporados.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23 - Compete à Assessoria Administrativa, além de outras atividades auxiliares, assegurar condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a :

I - pessoal;

II - orçamento;

III - material;

IV - patrimônio;

V - serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de :

- a) protocolo
- b) arquivo
- c) expediente
- d) reprografia
- e) limpeza e conservação
- f) transporte e comunicações em geral

VI - elaboração de expediente de natureza administrativa.

Parágrafo único - A Assessoria Administrativa do Conselho Municipal de Educação de Itaocara, poderá ser exercida pelo auxiliar de secretaria da Secretaria-Geral do Conselho, sem prejuízo de suas demais atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS

Art. 24 - O Conselho dispõe para exame preliminar das matérias a serem submetidas ao Plenário, além de outras que venham a ser criadas, das seguintes Câmaras :

- I - Câmara de Educação Infantil;
- II - Câmara de Ensino Fundamental;
- III - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Art. 25 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do Artigo 8º deste Regimento, são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§1º - Nenhum Conselheiro pode integrar, em caráter permanente, mais de uma Câmara.

§2º - Incumbe a cada Câmara eleger anualmente, o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 26 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 27 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 28 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação de respectiva Câmara.

Parágrafo único - É permitido ao Presidente do Conselho, quando as reuniões das Câmaras se tornarem impossíveis por falta de "quorum", inteirá-las com a convocação de Conselheiros de outras Câmaras, podendo estes relatar os processos da Ordem do Dia e votá-los.

Art. 29 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 30 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§3º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no §1º.

Art. 31 - Cada Câmara escolherá um Presidente, que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Câmara.

§1º Compete à Câmara eleger, anualmente, o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

§2º - Toda vez que o Presidente faltar à reunião, assumirá a Presidência o membro mais antigo, e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 32 - Compete aos Presidentes das Câmaras :

I - designar relatores e distribuir a matéria sobre a qual devem emitir

parecer;

II - determinar o dia ou dias das reuniões ordinárias, o que será comunicado ao Presidente do Conselho;

III - fazer ler a ata da reunião e submetê-la a discussão e votação;

IV - resolver de acordo com o Regimento as questões de ordem tratadas durante os trabalhos;

V - conceder vistas dos Pareceres ou documentos aos membros da Câmara e Comissões que as solicitar;

VI - solicitar do Presidente do Conselho, substituto para os membros faltantes injustificavelmente ou impedidos de comparecer.

Art. 33 - Compete a cada Câmara :

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos levantados para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

V - organizar os planos de trabalho inerentes a cada Câmara;

Parágrafo único - As portarias necessárias ao funcionamento das Câmaras previstas neste artigo, serão baixadas pela Presidência do Conselho, "ad referendum" do Conselho.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 34 - Compete à Câmara de Educação Infantil :

I - propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;

III - apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

IV - autorizar cursos de Educação Infantil;

V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área de Educação Infantil;

VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 35 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental :

I - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental, propondo suas normas básicas;

II - promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;

III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;

IV - propor a realização de programas de capacitação para todos os professores em exercício utilizando também para isto os recursos da Educação à Distância;

V - propor medidas a fim de que o Sistema Municipal de Ensino possa matricular todos os educandos dos 07 (sete) anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis) anos no Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Compete ainda à Câmara de Ensino Fundamental, examinar processos e legislar sobre a Educação de Jovens e Adultos do Município, propondo estudos sobre estratégias de Educação Permanente.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 36 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas :

I - fixar critérios para participação na Política Educacional do Município;

II - propor, dentro da competência específica do Conselho Municipal de Educação, normas e diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação, propondo mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão desses Planos;

III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que fizerem pertinentes;

IV - recomendar, opinar, avaliar, em matéria educacional, as prioridades relativas ao ensino, inclusive com relação à aplicação dos recursos públicos;

V - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino quer estadual ou municipal;

VI - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, licença e cessão de atividades de estabelecimento de ensino;

VII - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

VIII - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IX - elaborar a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Educação;

X - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 37 - As comissões são formadas pelo Presidente do Conselho ou por decisão do Plenário, e seus membros são designados por portaria baixada pela Presidência.

§1º - Poderão ser constituídas Comissões Temporárias para estudo de matéria a ser submetida conforme o caso, ao Plenário ou à Câmara.

§2º - As Comissões Temporárias podem ser :

I - Especiais - constituídas para fins específicos;

II - de Inquérito ou Sindicância - destinados a apurar fatos determina-

III - de Representação - destinadas a representar o Conselho nos atos a serem enviados para a Presidência;

IV - Mistas - organizadas com participação de autoridades ou entidades convidadas para exame ou estudo de matéria relevante:

Art. 38 - Compete às Comissões :

I - apreciar os processos e sobre eles emitir parecer;

II - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo Plenário.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 39 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de

Parágrafo único - Admite-se a constituição de Comissões Temporárias a serem constituídas pelo Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 40 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os demais funcionários que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 41 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente por indicação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 42 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos Estados federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 43 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte :

- I - assinatura do livro de presença;
- II - leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III - comunicação de interesse legal;
- IV - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 44 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de :

- I - **Urgência** - dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quorum", e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada posição;
- II - **Prioridade** - alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 45 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 46 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 47 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 48 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as medidas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme o inciso V do Art. 15.

Art. 49 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 50 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§2º - O Voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 51 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 52 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 53 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 54 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 55 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV

DAS DECISÕES

Art. 56 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 57 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 58 - Ata é o registro escrito em que se relata o ocorrido nas reuniões do Conselho Municipal de Educação de Itaocara.

Parágrafo único - As atas serão redigidas, seguidamente, sem emendas ou alterações, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e devidamente numeradas, ficando em livro próprio.

Art. 59 - As atas serão lavradas pelo Secretário e subscritas por este e pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 60 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, devendo vir a constituir-se de :

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Emenda;
- V - Requerimento.

Art. 61 - As proposições podem ser de tramitação :

- I - Urgente;
- II - Prioritária;
- III - Ordinária.

Art. 62 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inovar na doutrina ou norma.

Art. 63 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal, estadual ou municipal, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação específica de norma já existente.

Art. 64 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestões, idéias, providências ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parecer da Câmara competente ou da Comissão Especial sobre Deliberação.

Art. 65 - Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja dirigida.

Art. 66 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão com assessoria de outra proposição.

§1º - A Emenda pode ser :

I - **Supressiva** - se erradica parte de outra proposição;

II - **Substitutiva** - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, nesse caso, Substitutivo;

III - **Aditiva** - se acrescenta parte a outra proposição;

IV - de **Redação** - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos e erros ou incorreções de linguagem.

§2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 67 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que possui a autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado por escrito ou verbalmente :

Art. 68 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser aprovados em Plenário no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no Conselho.

Parágrafo único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 69 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de dois terços ($2/3$) do Plenário.

Art. 70 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação, e sua formalidade se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Conselho Municipal de Educação.

Art. 71 - Matéria vencida não voltará a debate em Sessões do mesmo tipo de funcionamento do Conselho (Art. 10), salvo se forem aduzidos novos elementos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação municipal ou por proposta de um terço ($1/3$) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 74 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas deliberações de trabalho.

Art. 75 - Cumpre ao Conselho Municipal de Educação, manter e fazer publicar, com periodicidade, um Boletim Informativo Oficial, denominado Boletim Educacional do Conselho Municipal - BECOM - que reúna toda matéria que deva ser tratada a nível educacional.

Art. 76 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer ou pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões em Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Conselho.

Art. 77 - São considerados consultores do Conselho Municipal de Educação aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro.

Parágrafo único - Mediante convite, é dado a esses Consultores participar das sessões ou reuniões do colegiado, sem direito a voto.

Art. 78 - Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, com o fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

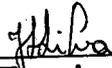
Art. 79 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 80 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

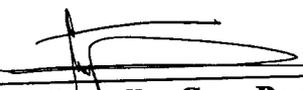
Art. 81 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Itaocara, 24 de Agosto de 1999.

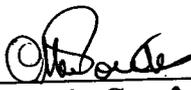
CONSELHEIROS PRESENTES :



Josane Ferreira da Silva
Presidente



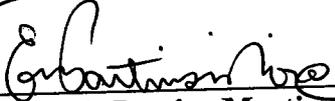
Cathary Carvalho Cruz Pontes
Secretária



Claudete Maria Corrêa Pontes



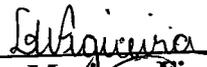
Eliana Ferreira de Souza



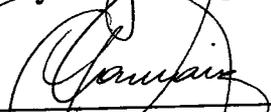
Estela Maris Pereira Martins Moraes



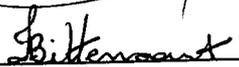
Geyves Maia Vieira



Lecy Mariano Figueira



Luiz Carlos da Silva Câmara



Zinéia Berriel de Toledo Pizza Bittencourt

Aprovado pelo DECRETO nº 237 /99, de 28 /09 /1999, publicado

Ed. 503 - Vol. 1 - 7 FOLHA